



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

✓  
PF 60%  
8%  
8%  
8%

Nome do Processo	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código	Versão	Página
		POLÍTICA-INVEST	1.0	2 de 22

## SANTAFÉPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL

Rua Sete, 1167, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15775-045

Telefone: (17) 3631-3468

E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

ELIO MILER  
DIRETOR PRESIDENTE

EVANDRO CARLOS ZARPELÃO  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

ANTONIO ELPIDIO PRADO  
DIRETOR FINANCEIRO

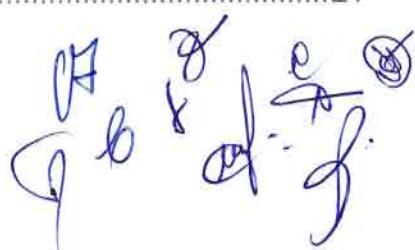
## HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título	Autor	Elaborado em	Referendado por	Homologado em	Instrumento:
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	DIRETORIA EXECUTIVA	17/12/2025	Comitê de Investimentos	18/12/2025	Ata da 156ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos
Aprovador	Data da Aprovação	Instrumento de Aprovação	Ata da 154ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo		Ano Referência
Conselho Administrativo	18/12/2024	Ata da 154ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo		2026	Anual

18/12/2024  
Ata da 154ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo  
Assinatura: [Handwritten signature]

## Sumário

1. Introdução .....	4
1. Definições.....	4
2. Diretrizes Gerais.....	4
3. Governança.....	5
4. Comitê de Investimentos.....	6
4.1. Alçadas e decisões extraordinárias.....	6
4.1.1. Aplicação das receitas ingressas .....	6
4.1.2. Das Demais Aplicações e Resgates e Realocações .....	6
4.2. Resgates de investimentos com realização de prejuízos .....	7
4.3. Da evidenciação da receita orçamentária em resgates parciais.....	7
5. Consultoria de investimentos .....	7
6. Modelo de Gestão .....	8
7. Segregação de Massa .....	8
8. Credenciamento.....	8
9. Meta de Retorno Esperado .....	9
10. Aderência das Metas de Rentabilidade.....	9
11. Carteira Atual .....	9
12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	10
13. Cenário .....	10
14. Alocação Objetivo .....	11
15. Apreciação de ativos financeiros .....	12
16. Gestão de Risco .....	12
16.1. Risco de Mercado.....	13
16.1.1. VaR.....	13
16.2. Risco de Crédito .....	13
16.2.1. Abordagem Qualitativa .....	13
16.3. Risco de Liquidez .....	15
16.4. Risco Operacional .....	15
16.5. Risco de Terceirização.....	16
16.6. Risco Legal.....	16
16.7. Risco Sistêmico .....	17
16.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento .....	17
17. Considerações Finais.....	21



## 1. Introdução

O SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 3.104/2013 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo SANTAFEPREV. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi elaborada pela Diretoria Executiva, discutida e referendada pelo Comitê de Investimentos no dia 18/12/2025, e aprovada pelo Conselho Administrativo no dia 18/12/2025.

## 1. Definições

Ente Federativo: Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Unidade Gestora: SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social

CNPJ: 00.798.851/0001-21

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,50%.

Categoria do Investidor: Investidor Qualificado.

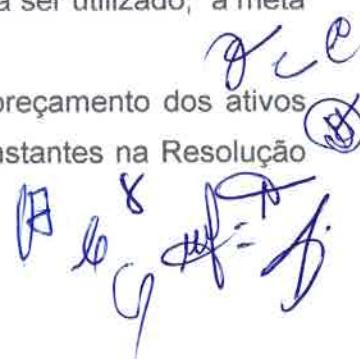
## 2. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do SANTAFEPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.



Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do SANTAFEPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o SANTAFEPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

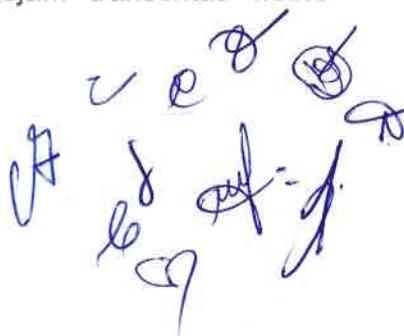
### 3. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6-2025, tem por objetivo incentivar o SANTAFEPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete a Diretoria Executiva, a elaboração da Política de Investimentos, discutida e referendada pelo Comitê de Investimentos, e, submetida para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do SANTAFEPREV, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.



#### 4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Municipal nº 3.104/2013, o Comitê de Investimento do SANTAFEPREV é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração e Diretoria Executiva, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 05 (cinco) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

NOME	TIPO DE CERTIFICAÇÃO	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
ELIO MILER	CGRPPS	30/03/2026
ANTONIO ELPIDIO PRADO	TOTUM	16/07/2029
EVANDRO CARLOS ZARPELÃO	TOTUM	19/08/2026
RENATA FIGUEIREDO FORTILI	CGRPPS	30/03/2026
JOSÉ ANTONIO VECCHI	CGRPPS	30/03/2026

##### 4.1. Alçadas e decisões extraordinárias

###### 4.1.1. Aplicação das receitas ingressas

Os valores recebidos decorrentes de contribuições e outras receitas que ingressarem em contas bancárias, poderão ser aplicados, observando-se o seguinte:

1- O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ficam autorizados a aplicar as receitas arrecadadas de qualquer valor, exclusivamente em Fundos DI ou IRFM, devidamente analisados pela Empresa de Consultoria.

2 – Nas reuniões mensais, não havendo manifestação do Comitê de Investimentos, para realocações, os valores serão mantidos nos fundos investidos.

3 – Ficam consideradas autorizadas pelos componentes do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos as operações realizadas conforme previsto neste subitem.

###### 4.1.2. Das Demais Aplicações e Resgates e Realocações

Todas as aplicações, resgates e realocações, exceto as de que trata o item 5.1.1 obedecerão aos seguintes procedimentos:

1 – Até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser decididas no âmbito do Comitê de Investimentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, constando-se nas respectivas atas.

2 - As aplicações e resgates de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto aqueles de que tratam o item 5.1.1, deverão ser analisadas e aprovadas também pelo Conselho Administrativo.

3 – Os resgates destinados ao pagamento de benefícios e de despesas administrativas poderão ser feitos conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos valores necessários, sem qualquer outra manifestação dos Conselheiros e componentes do Comitê de Investimento.

#### **4.2. Resgates de investimentos com realização de prejuízos**

Eventuais resgates de quotas cujos valores se apresentarem abaixo daqueles da data da aplicação, deverão obedecer ao seguinte:

1 – Mediante justificativa do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, mediante parecer da empresa de consultoria financeira, exceto aqueles de fundos que vierem a ser liquidados.

2 - Não serão efetuados resgates das quotas com valores inferiores ao da aquisição quando houver perspectivas de recuperação no prazo de seis meses a contar da data da análise, considerando-se as condições do mercado.

#### **4.3. Da evidenciação da receita orçamentária em resgates parciais**

Para fins de apuração do resultado orçamentário no ato dos resgates parciais, serão consideradas as quotas das aplicações mais antigas – PEPS.

### **5. Consultoria de investimentos**

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o SANTAFEPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes;

*R. B. a/a a/a  
J. B. a/a a/a  
R. B. a/a a/a  
J. B. a/a a/a*

SANTAFÉPREV	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 8 de 22
-------------	--	---------------------------	---------------	-------------------

3 - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

## 6. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do SANTAFEPREV, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o SANTAFEPREV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 7. Segregação de Massa

O SANTAFEPREV não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

## 8. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, desde que atenda a todos os parâmetros exigidos pelas normas vigentes, podendo o CONSAD, editar manuais específicos para tal procedimento.

9/11/2023  
O. J. B.  
D. B.  
S. B.  
D. B.  
S. B.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

### 9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o SANTAFEPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,50%, considerado o batimento de meta em um dos últimos cinco exercícios, conforme faculta a legislação vigente.

A escolha do IPCA é feita tradicionalmente uma vez que representa a variação inflacionária oficial e como forma de mensuração e coerência em relação aos exercícios anteriores.

### 10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do SANTAFEPREV cresceram nos últimos cinco anos às seguintes taxas:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2020	5,80%	10,76%
2021	-0,50%	16,00%
2022	6,54%	10,91%
2023	12,79%	9,49%
2024	7,54%	9,95%

### 11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 30/11/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	96,41%
RENDA VARIÁVEL	30%	2,76%

*(Handwritten signatures and initials are present here)*

<b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	10%	0,44%
<b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>	15%	0,39%

## **12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação**

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do SANTAFEPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

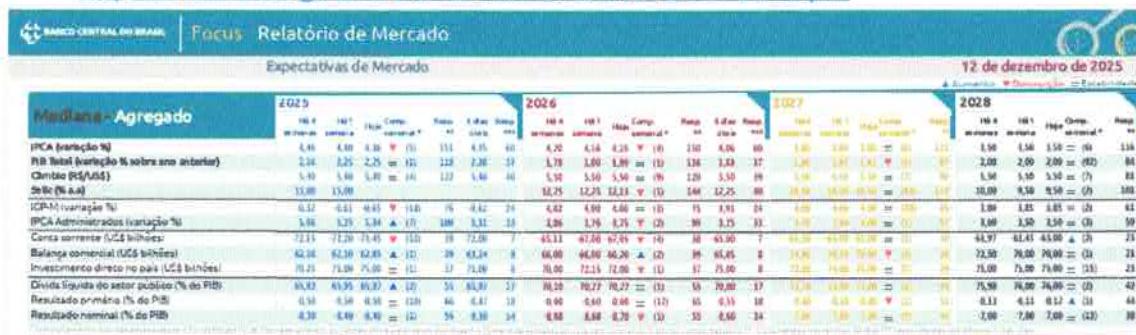
- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
  - ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
  - ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
  - ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Artigos 13 a 20).

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 12/12/2025, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20251212.pdf>



## 14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação 30/11/2025	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	17,71%	24,00%	100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	20%	44,50%	35,00%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	0,00	0,00	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	0,00	0,00	5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	20%	34,20%	34,00%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	0,00	0,00	60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	0,00	2,00%	20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,00	0,00%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00	0,00%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00	0,00	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	2,76%	4,20%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00	0,00	30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00	0,00	10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,00	0,00	10%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	0,44%	0,50%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	0%	0,00%	10%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0,39%	0,30%	5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00	0,00	5%

Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,00	0,00	5%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%	0,00	0,00	5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%	0,00	0,00	10%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 considerando-se também o estudo ALM que sugere alocações em Títulos Públicos.

## 15. Apreciação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o SANTAFEPREV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

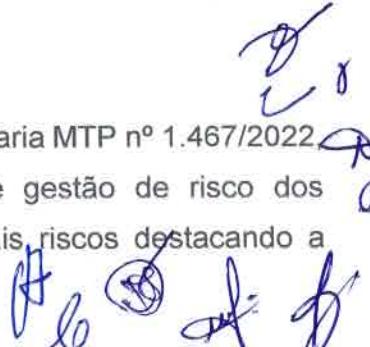
O método e as fontes de referência adotados para apreciação dos ativos pelo SANTAFEPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreciação do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Efetuar a compra em plataformas eletrônicas através de CTVM e custodiar os mesmos no CNPJ do SANTAFEPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). Observar nos registros contábeis que o título será levado até o seu vencimento e deverá ser marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e observando-se o critério de marcação na curva.

## 16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a



Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, are placed here.

importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

## 16.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do VaR (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

### 16.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do SANTAFEPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

## 16.2. Risco de Crédito

### **16.2.1. Abordagem Qualitativa**

O SANTAFEPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*; ✓
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos; ✓
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação demonstrado na tabela acima. ✓

PLG JF

### 16.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

#### A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O Estudo ALM realizado no ano de 2025, traz explicito que há determinada folga de recursos que poderão ser alocados em prazos mais longos, observando-se o percentual estabelecido nesta Política de investimentos de forma que não haja eventuais descasamentos para as aplicações futuras.

#### B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

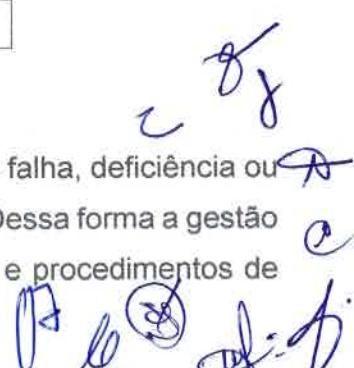
A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO
De 0 a 30 dias	15%
De 31 dias a 365 dias	15%
Acima de 365 dias	100%

### 16.4. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de



 <b>SANTAFÉ PREV</b> SISTEMA MUNICIPAL DE PENSIONAMENTO DA SANTA FÉ INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO DF	<b>Nome do Processo</b> <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026</b>	<b>Código</b> <b>POLÍTICA-INVEST</b>	<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Página</b> <b>16 de 22</b>
---	--	---	-----------------------------	----------------------------------

controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

#### **16.5. Risco de Terceirização**

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

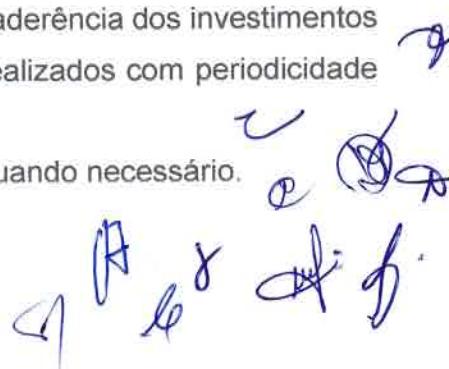
A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

#### **16.6. Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do SANTAFEPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.


  
*(initials)* *(initials)* *(initials)*  
*(initials)* *(initials)* *(initials)*

 <b>SANTAFÉPREV</b> PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA Cidade de São Paulo SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA PREVIDÊNCIA	<b>Nome do Processo</b> <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026</b>	<b>Código</b> <b>POLÍTICA-INVEST</b>	<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Página</b> <b>17 de 22</b>
---	--	---	-----------------------------	----------------------------------

### 16.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 16.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 4º, Inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta P.I. a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, desenvolve-se o plano no processo dos investimentos, que abrange a Diretoria Executiva, o CINV, o Gestor de Investimentos.

Além disso, vale dizer que o presente tópico também tem como objetivo de estabelecer diretrizes, alçadas decisórias e procedimentos padronizados para o tratamento de situações de desenquadramento de limites, exposição excessiva a riscos ou perdas financeiras potenciais na carteira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando preservar a solvência e a liquidez do plano de benefícios. A adoção de procedimentos claros e bem definidos para essas situações é fundamental para garantir a segurança dos recursos previdenciários e o cumprimento das obrigações atuariais do regime.

A Unidade Gestora, por meio do Comitê de Investimentos e com o apoio das consultorias jurídica e de investimentos, realizará o monitoramento diário dos ativos que compõem a carteira de investimentos do RPPS.

Esse acompanhamento contínuo tem por finalidade identificar, de forma tempestiva, quaisquer situações que possam representar desenquadramento em relação aos limites estabelecidos na Política de Investimentos ou na legislação aplicável, bem como exposições excessivas a riscos ou potenciais perdas financeiras.

*(Assinaturas manuscritas)*

Identificada qualquer divergência em relação à Política de Investimentos ou à legislação vigente, o fato deverá ser comunicado formalmente à Diretoria Executiva no prazo máximo de 24 horas úteis. Essa comunicação deverá conter a descrição detalhada da situação identificada, a indicação do ativo ou dos ativos envolvidos, a natureza e a extensão do desenquadramento, bem como uma análise preliminar das possíveis causas e das alternativas de tratamento disponíveis.

A legislação previdenciária reconhece que determinadas situações de desenquadramento podem ocorrer de forma involuntária, ou seja, sem que a Unidade Gestora tenha dado causa ou pudesse ter evitado a sua ocorrência. Nesses casos, o tratamento dispensado ao desenquadramento deve considerar as circunstâncias específicas que o originaram, bem como os impactos financeiros e os riscos envolvidos nas diferentes alternativas de regularização.

Nos termos do art. 152, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, consideram-se situações involuntárias de desenquadramento as seguintes hipóteses:

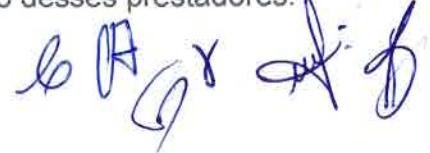
A primeira situação involuntária corresponde à entrada em vigor de alterações da Resolução do Conselho Monetário Nacional. Nesse caso, o desenquadramento decorre de mudanças no arcabouço normativo que rege as aplicações dos recursos do RPPS, as quais podem modificar os limites de alocação, os requisitos de enquadramento ou as condições de elegibilidade dos ativos financeiros.

A segunda situação involuntária refere-se ao resgate de cotas de fundos de investimento por outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes. Essa hipótese ocorre quando a saída de recursos de outros investidores do fundo altera a participação relativa do RPPS, podendo resultar em desenquadramento em relação aos limites de concentração estabelecidos na regulamentação.

A terceira situação involuntária diz respeito à valorização ou desvalorização de ativos financeiros. As oscilações de mercado podem alterar o valor dos ativos que compõem a carteira do RPPS, modificando a proporção de cada segmento ou ativo em relação ao patrimônio total e, consequentemente, gerando situações de desenquadramento.

A quarta situação involuntária abrange a reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão, transformação ou outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora. Essas operações de reorganização condominial podem alterar as características do fundo, seu enquadramento regulatório ou sua composição de carteira, resultando em desenquadramento das aplicações do RPPS.

A quinta situação involuntária contempla a alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos. A substituição do gestor, administrador, custodiante ou outros prestadores de serviço pode impactar o enquadramento do fundo em relação aos requisitos estabelecidos na regulamentação, especialmente no que se refere às exigências de qualificação e habilitação desses prestadores.



A sexta situação involuntária ocorre quando os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora.

O rebaixamento da classificação de risco de crédito de ativos ou emissores pode resultar em desenquadramento das aplicações do RPPS em relação aos requisitos de qualidade creditícia estabelecidos na regulamentação.

A sétima situação involuntária corresponde à ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS. Essa hipótese abrange situações excepcionais e imprevisíveis que impactam negativamente os ativos do regime, tais como eventos de inadimplência, fraudes, intervenções regulatórias ou outras ocorrências que fujam ao controle da Unidade Gestora.

A oitava situação involuntária refere-se às aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o Regime Próprio de Previdência Social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica.

A nona situação involuntária contempla as aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa hipótese, abrange situações em que os próprios ativos financeiros sofrem alterações em suas características ou condições que os tornam incompatíveis com os requisitos regulamentares, independentemente de qualquer ação da Unidade Gestora.

Conforme estabelece o art. 152 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a Unidade Gestora do RPPS poderá manter as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação à portaria, desde que sejam atendidos cumulativamente dois requisitos fundamentais.

O primeiro requisito exige que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, conforme as hipóteses previstas no § 1º do referido artigo, para as quais a Unidade Gestora não tenha dado causa. Essa comprovação deve ser documentada e fundamentada, demonstrando de forma clara a origem involuntária do desenquadramento e a ausência de responsabilidade da Unidade Gestora na sua ocorrência.

O segundo requisito determina que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à manutenção do ativo, realização de perdas financeiras ou maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa análise comparativa deve considerar os custos de transação, os deságios de mercado e quaisquer outros fatores que possam representar prejuízo ao patrimônio do RPPS em caso de alienação imediata do ativo.

g b f x d: f

Nesses casos, as aplicações poderão ser mantidas em carteira por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazo previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Esse prazo tem por finalidade permitir que a Unidade Gestora busque a regularização da situação de forma ordenada, evitando a realização de perdas desnecessárias decorrentes de alienações forçadas em condições desfavoráveis de mercado.

Durante o período de manutenção do ativo desenquadrado, ficam vedados novos aportes no ativo em questão. Essa vedação tem por objetivo impedir que a Unidade Gestora amplie sua exposição a um ativo que já se encontra em situação irregular, garantindo que os esforços sejam direcionados para a regularização do desenquadramento existente.

Além disso, a Unidade Gestora deverá realizar a análise de viabilidade econômica da manutenção do ativo durante o período de desenquadramento. Essa análise deve considerar as perspectivas de valorização ou recuperação do ativo, as condições de liquidez do mercado secundário, os custos envolvidos em uma eventual alienação e os riscos associados à manutenção do ativo em carteira.

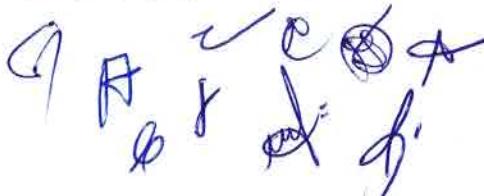
Caso o resgate imediato para reenquadramento implique realização de perdas financeiras significativas, como por exemplo a venda com deságio excessivo no mercado secundário ou a aplicação de *haircut* sobre o valor do ativo, o Comitê de Investimentos poderá deliberar pela manutenção do ativo além do prazo regulamentar de 180 dias.

Essa deliberação excepcional somente poderá ser adotada desde que atendida as seguintes condições, cumulativas ou não, as quais deverão ser devidamente documentadas e fundamentadas no processo decisório.

A primeira condição exige que seja comprovada a inviabilidade econômica da alienação imediata do ativo. Essa comprovação deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que a venda do ativo nas condições atuais de mercado resultaria em prejuízo significativo ao patrimônio do RPPS, considerando os custos de transação, os deságios praticados e quaisquer outros fatores relevantes.

A segunda condição requer que seja elaborado parecer técnico demonstrando que a manutenção do ativo apresenta menor risco ao patrimônio do que sua venda forçada. Esse parecer deve ser elaborado pela consultoria de investimentos ou por profissional habilitado, contendo análise detalhada dos riscos envolvidos em cada alternativa e recomendação fundamentada sobre a melhor estratégia a ser adotada.

A terceira condição estabelece que o ativo deve apresentar prazo de carência, vencimento ou conversão de cotas definido.



A decisão pela manutenção do ativo além do prazo de 180 dias deverá ser registrada em ata do Comitê de Investimentos, contendo a fundamentação detalhada da deliberação, a indicação da condição que a justifica e o prazo estimado para a regularização definitiva da situação de desenquadramento.

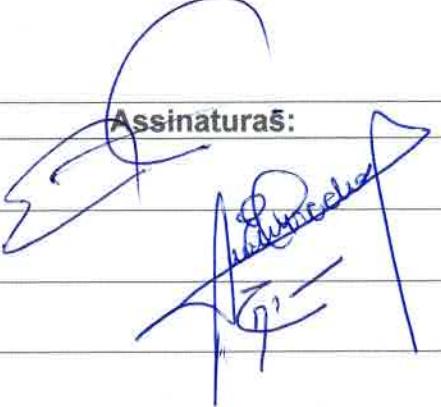
## 17. Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de divulgação, no site oficial do SANTAFEPREV, [www.santafeprev.sp.gov.br](http://www.santafeprev.sp.gov.br) a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

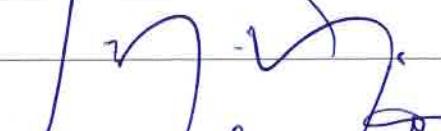
De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2025.

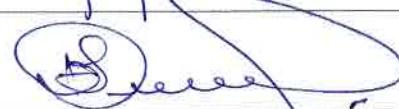
### DIRETORIA EXECUTIVA

Membro	Certificação	Assinatura:
Elio Miler	CGRPPS 6.339	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Evandro Carlos Zarpelão	Totum CP RPPS CGINV I 606730494762608	

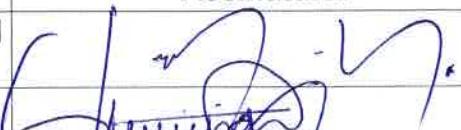
### COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Membro	Certificação	Assinaturas:
Elio Miler	CGRPPS 6.339	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Evandro Carlos Zarpelão	Totum CP RPPS CGINV I 606730494762608	
Renata Figueiredo Fortili	CGRPPS 6338	
José Antônio Vechi	CGRPPS 6340	

### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Nome	Função/Certificação	Assinaturas:
Fernanda Eloisa da Silva Padilha	Presidente do Conselho Administrativo CGRPPS nº 3.174	
Edna Mara da Silva Ferreira	Membro Instituto Totum 896838784292801	
Renata Figueiredo Fortili	Membro CGRPPS nº 6.338	
Camila C. Arashi Riato	Membro Instituto Totum 941643412612608	

### CONSELHO FISCAL:

Nome	Função/Certificação	Assinatura:
José Antônio Vechi	Presidente do Conselho Fiscal CGRPPS 6340	
Aline Trivelato Baqueiro Dias	Membro TOTUM 600279616752712	
Andressa Evangelista de Alencar Rezende	Membro - CP-RPPS-CGINV-I 381163811172902	

Ciente:

Nome	Função	Assinatura
Fabricio Sangali Buzinaro	Agente de Controle Interno	